



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.604 / 77

ARQUIVADO
CAIXA 19 177

RECLAMANTE: NATANAEL DE CARVALHO.

Endereço Rua Icarai Qd. 46-A lote 01.
Vila Brasília.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: TRANSPORTADORA ARAGUAIA LTDA.

Endereço Av. T-3 nº 630.
S. Bueno.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Aviso prévio.

TRAMITAÇÃO

06/9/77 às 12,50 hs.

— *senda* —
11-16-9-77
HELIO

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiânia}

autuo a reclamação que segue, com x documentos.

Eu, *[assinatura]* p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1604/77

Distribuída à a J.C.J.
Sob o nº /19

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de agosto de 1977, compareceu perante a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, INFORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO do T.R.T. da 3ª Região, Antônio de Carvalho

Reclamante (s)

portador da CTPS nº 62503, série 219, casado,
est. civil est. civil,
brasileira, Ajudante de Motorista, domiciliado à
nacionalidade profissão
rua (av.) Rua Icarai nº 16-A lote nº 1, aptº 1,
bairro Vila Brasília, cidade Goianópolis, apresen-
tou a reclamação contra Transportadora Brasileira Ltda.,
com endereço à rua (av.) Av. 2-3, nº 630,
sala nº 1, bairro S. Bueno, cidade Goianópolis,
declarando o seguinte:

Admissão - 08 / 2 / 77
Opção.....- 08 / 2 / 77
Saída.....- 16 / 8 / 77

Salário Cr\$ 1.600,00 por mês
Forma de pagamento mensal
Horário de trabalho 8 h.

que foi dispensado sem justa causa e não recebeu o aviso prévio no valor de R\$ 1.600,00

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
6 / 9 / 1977 às 1250 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 22 de agosto de 1977

PI Eufrasy
Chefe da Secretaria

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação,
na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i
por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

MJ
* Funcionário responsável*
1) Paternal de Carvalho
2) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram)
ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julga
mento.

Goiânia, 22 de agosto de 19 77

Diretor de Secretaria MJ

32

DE GOIÂNIA

JCJ.1604/77

3060/77

A

Transportadora Araguaia Ltda.

Av. T-3 nº 630.

NATANAEL DE CARVALHO.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

12,50

doze e cinquenta

06

seis

setembro de 1977

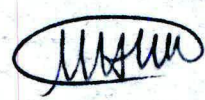
Go.

22

agosto

77

p/



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 33.681

Goiânia, 23 de VIII 1977



p/ **Chefe de Secretaria**

306

Handwritten squiggle

177100177

177100177

177100177

177100177

177100177

177100177

JUNTADA

ata que segue

Goiania, 06 de 09

DIRECTOR DE SECRETARIA

177

Centro -
setembro de 1977

00

177

agosto

25

00

Handwritten initials

Handwritten squiggle

CERTIFICADO

Cartão que indica data de expedição e correspondência enviada ao Registro

Goiania, 06 de 09

Cartão de Secretaria

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de 1977, às 12,50 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior,
MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana,
vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim,
vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Natanael de Carvalho contra
Transportadora Araguaia Ltda., relativa a
aviso, etc.
no valor de Cr\$1.600,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes
às 13 e 10 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado,
pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o ar-
tigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, pro-
feriu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, Natanael de Carvalho, qualificado na inicial,
ajuizou a presente reclamatória contra Transportadora Araguaia Ltda.,
pretendendo receber a importância de Cr\$ 1.600,00, relativa a
aviso, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além
de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as dispo-
sições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a pre-
sente reclamação para o fim de condenar a recda. a pagar ao recte.,
tão logo transite esta em julgado, a quantia de cr\$1.600,00, conforme
pedido da inicial e mais as custas no valor de cr\$137,19.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Int.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.

Juiz do Trabalho


Daniel Viana
Vogal R. dos Empregados

Vogal R. dos Empregados


Natanael de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 3.276/77

5
B.

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 06 de setembro de 1977

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 06 de setembro de 1977

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Natanael de Carvalho

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Transportadora Araguaia Ltda.

Av. T-3 nº 630 - S. Bueno

N e s t a

1-NO-1-2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
Correspondência supra através do Registro
Postal n.º 34.002
Goiânia, 05 de 09 1977


Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data já decorreu
o prazo para interposição
de recurso ordinário
Goiânia, 19 de setembro de 19 77

Elu Prato
p/ CHIEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 19 de setembro de 19 77
Elu Prato
p/ DIRETOR DE SECRETARIA

Requeridas.
30/09/77
[assinatura]

HERÁCTO PENA JÚNIOR - JUIZ de 1ª Inst.
Presidente da JCJ. de Goiânia

MEMORIA DE CALCULO

[illegible]
$$\frac{b}{B.}$$

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de 5

Processo de 944, que seguiu-se
de 1977 de 1977

[Signature]
Secretário

Processo nº 1.064/77

Reclamante: Natanael de Carvalho

Reclamado : Transportadora Araguaia Ltda

Ⓒ 1.600,00 - Valor da Sentença

Ⓒ 8,00 - Juros de 6% a.a. de 22.08.77 a 30.9.77

Ⓒ 1.608,00 - Do Reclamante (não há correção)

Ⓒ 137,19 - Custas da Condenação

Ⓒ 57,60 - Emolumentos

Ⓒ 1.802,79 - Total a pagar

Despesas Judiciais a Vencer:

Citação : Ⓒ 35,00

Penhora : Ⓒ 35,00

Remoção : Ⓒ 35,00

Avaliação : Ⓒ 35,00

Goiânia, 03 de outubro de 1.977

Adilgely Paulo Fernandes

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusões dos presentes autos ao Sr.
Presidente.
Goiânia, 06 de outubro de 1977
[Assinatura]
Secretário

A execução, homologando o cálculo.

Go, 6-10-77

[Assinatura]

Antônio Miranda de Mendonça
JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o sequestro

Co. 14 / outubro / 19 77

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1604/77

Guia n.º 951/77

Reclamante — Matanael de Carvalho

Reclamado — Transportadora Araguaia Ltda.

O Reclamante vai à CEF-Just.Federal-Rua 20 nº 19 desta cidade receber a importância de Cr\$ 1.608,00 (um mil, seiscentos e oito cruzeiros), para quitação das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 1.608,00
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ 1.608,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

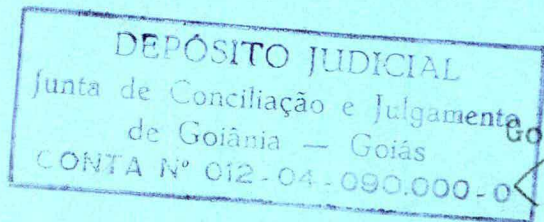
O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do

Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.



Goiânia

22 de

novembro

de 19 77

Boony
Guia 2

CHÉFE DE SECRETARIA

5.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

CEF-03 22 NOV 77

1.608,00

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 952/77
em frente.

Goiânia 23, 11, 19 77

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1604/77

Guia n.º 952/77

Reclamante — Natanael de Carvalho

Reclamado — Transportadora Araguaia Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal-ua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|------|
| 1 — Principal | Cr\$ |
| 2 — prestação de acordo de fls. | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | |
|---|------------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ 35,00 |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ |
| 5 — Ao perito | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ |
| 7 — | Cr\$ |
| TOTAL DO DEPÓSITO | Cr\$ 35,00 |

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO OF. JUSTIÇA
Hélio Alves de Freitas
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS
CONTA N.º 012.001.220.048.5

22 de novembro de 1977

CHEFE DE SECRETARIA

3.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3

35,00

DEF 03 35 NOV 22

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida o guia
de levantamento n.º 544/77, no valor de Cr\$ 1.608,00
que se vê em frente.

Go, 29 / novembro / 77



V DIRETOR DE SECRETARIA

$$\frac{1}{B}$$

c/c 04,090,000 - 0

O Sr. Matanael de Carvalho
vai a essa agência da Caixa Econômica Feder
ral, levantar a importância de Cr\$ 1.608,00 (hum mil,
seiscentos e oito cruzeiros)
já em depósito judicial desde o dia 22.11.77
segundo o processo JCJ nº 1604 / 77
de declaração postulada por Matanael de Carvalho
contra Transportadora Araguaia Ltda.
, sendo depositante JCI-Goiania

Goiânia (GO), 29 de novembro de 1977

JUIZ DO TRABALHO.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central
N e s t a

Em mãos de: _____

bessa/Seebeg

Recebi nesta data a guia n. 547/77
p/ levantamento de Cr\$ 1.605,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Colônia, 05 de 12 de 1977
Antônio de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1604/77

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Natanael de Carvalho (Representação quando houver) e o reclamado Transportadora Araguaia Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~xxordoxcebrada~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.608,00 (hum mil, seiscentos e oito cruzeiros)

relativa ao decisão proferida.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

José Boleto
SECRETÁRIO

Natanael de Carvalho
RECLAMANTE

RECLAMADO

Dec. Cl. SSP-20
Nº 239.844
EXP. EM 18-12-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 07 de 12 1.977

Daniel
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Franco
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente